FIEMT

Estatuto

Social

Palavra
do presidente

Jamais pense que o futuro é obra do acaso. Ele é construído por nós. Na verdade, essa precisa ser a nossa missão diária: o amanhã que queremos nasce do trabalho de nossas mãos, de nossas decisões, do nosso suor, da nossa atuação.

Imbuídos deste sentimento, apresentamos a você a nova revisão do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso (Fiemt), os quais constituem os principais documentos da instituição, pois concentram as normas e diretrizes que norteiam e determinam toda a nossa atuação. Essa atualização foi elaborada por várias mãos, de forma colaborativa e democrática, de modo a refletir nosso momento plural de decisões, de representatividade do setor e do crescimento sustentável da nossa indústria.

Desde sua fundação, a Fiemt mostra sua enorme capacidade de superação perante grandes desafios. Em tempos tão dinâmicos, nosso protagonismo decorre do fato de que não apenas acompanhamos as mudanças, mas sempre fomos indutores de inovação.

O mundo pede um perfil de indústria cada vez mais sustentável, inclusiva e colaborativa. Trabalhar em rede é fundamental, e a Fiemt é (e sempre será) este ponto de encontro do setor produtivo com toda a sociedade mato-grossense. Juntos, trabalhamos na construção de um futuro próspero e justo. Para todos.

Gustavo de Oliveira
Presidente da Fiemt

Diretoria
Fiemt

Presidente

Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

Vice-Presidentes

Rafael José Mason

João Carlos Baldasso

Silvio Cezar Pereira Rangel

Sérgio Ricardo Silva Antunes

Carlos Avallone Júnior

Cláudio Cleber Ottaiano

Ailton Ferreira da Silva

Antônio Bornelli Filho

Wilmar José Franzner

Jaldes Langer

Edgar Teodoro Borges

Frank Rogieri de Souza Almeida

1º Secretário

Rodrigo Prosdócimo Pansera Guerra

2º Secretário

Elias Correia Pedrozo

3º Secretário

James Claudio Parreira Duarte

1º Diretor Financeiro

José Alexandre Schutze

2ª Diretora Financeira

Ulana Maria Bruehmueller

3º Diretor Financeiro

Antônio Silva Toledo Pizza

Diretores

Geraldo Bento

Lídio Moreira dos Santos

Sigfrid Kirsch

Helmute Hollatz

Moacyr da Silva Barbosa Neto

Lázaro Modesto de Morais

Júlio Cesar de Almeida Braz
José Eduardo Pinto
Cleverson Cabral (in memorian)
Cláudio Henrique Maluf Vilela
Celso Paulo Banazeski
Moacir José Damiani
Wagner Gasbarro Nascimento
Carlos Roberto Torremocha
Hélio Arlindo Correa
Heloízo Motta Ramos
Flávio Salino Moreira
Gleisson Omar Tagliari
Willian Pimenta Vinaud
Mauro Cabral de Moraes
Gilmar Francisco Milan
Lucas Corrente Luz
Claudinei Melo Freitas
Mirna Contini
Marcelo Brandão de Oliveira
Kassiano José Riedi
Luiz Gonzaga Ferreira Pinto
Wellington Nunes dos Santos
David Ferreira de Carvalho
Fernando Ulysses Pagliari
Erminio Brendler
Ayres dos Santos Neto
Luiz Carlos Richter Fernandes
Leonardo Guimarães Rodrigues
Júlio Hirochi Yamamoto Filho
Anildo Lima Barros
Siderlei Luiz Mason
Tiago Teixeira Machado
Vagno Vieira Dutra

Conselho Fiscal

Ivo Fernandes de Mendonça
Fausto Massao Koga
Jandir José Milan
Ronaldo Gomes Azambuja
Eustáquio Machado de Miranda
Adilson Valera Ruiz

Delegados Representantes – CNI

Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
Jandir José Milan
Silvio Cezar Pereira Rangel
Alexandre Herculano C. de S. Furlan

Sindicatos
filiados à Fiemt

SIA CÁCERES
Sindicato das Indústrias
da Alimentação de Cáceres

SIAMT
Sindicato Intermunicipal
das Indústrias da Alimentação
no Estado de Mato Grosso

SIAR SUL MT
Sindicato das Indústrias
da Alimentação da Região Sul
de Mato Grosso

SIGEMT
Sindicato das Indústrias Gráficas
do Estado de Mato Grosso

SIMAS
Sindicato dos Madeireiros de Sorriso

SIMAVA
Sindicato Intermunicipal das
Indústrias Madeireiras do Vale
do Arinos

SIMENORTE
Sindicato dos Madeireiros do
Extremo Norte de Mato Grosso

SIMNO
Sindicato das Indústrias Madeireiras
e Moveleiras do Noroeste
de Mato Grosso

SIMONORTE
Sindicato das Indústrias de Móveis
do Norte do Estado do Mato Grosso

SINCOP
Sindicato da Indústria da Construção
Pesada do Estado de Mato Grosso

SINCURT
Sindicato das Indústrias
de Curtimento de Couros, Peles
e Afins do Estado de Mato Grosso

SINDALCOOL
Sindicato das Indústrias
de Bioenergia do Estado
de Mato Grosso

SINDARROZ
Sindicato Estadual das Indústrias de Arroz no Estado de Mato Grosso

SINDENERGIA
Sindicato da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Gás no Estado de Mato Grosso

SINDIBIO
Sindicato das Indústrias de Biodiesel no Estado de Mato Grosso

SINDICER
Sindicato das Indústrias de Cerâmica do Estado de Mato Grosso

SINDIFRIGO
Sindicato das Indústrias de Frigoríficos do Estado de Mato Grosso e Rondônia

SINDIFLORA
Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Base Florestal do Estado de Mato Grosso

SINDILAM
Sindicato das Indústrias de Laminados e Compensados do Estado de Mato Grosso

SINDILAT
Sindicato das Indústrias de Laticínio do Estado de Mato Grosso

SINDIMEC
Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica de Manutenção Industrial e de Material Elétrico do Estado de Mato Grosso

SINDIMEC SUDOESTE
Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico da Região Sudoeste de Mato Grosso

SINDIMEC SUL MT
Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico da Região Sul de Mato Grosso

SINDIMINÉRIO
Sindicato das Indústrias Extrativas de Minérios do Estado de Mato Grosso

SINDIMÓVEL
Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário do Estado de Mato Grosso

SINDINORTE
Sindicato das Indústrias Madeireira do Médio Norte no Estado de Mato Grosso

SINDIPAN
Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Estado de Mato Grosso

SINDIQUIMI
Sindicato Intermunicipal das Indústrias Químicas do Estado de Mato Grosso

SINDIRECICLE
Sindicato das Indústrias de Reciclagem de Resíduos Industriais, Domésticos e de Pneus do Estado Mato Grosso

SINDIREPA
Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Mato Grosso

SINDUSCOM-SUDOESTE
Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário da Região Sudoeste de Mato Grosso

SINDUSCON MT
Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso

SINDUSCON SUL MT
Sindicato das Indústrias da Construção da Região Sul do Estado de Mato Grosso

SINDUSMAD
Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso

SINECAL
Sindicato das Indústrias de Extração de Calcário do Estado de Mato Grosso

SINGEGRAN
Sindicato das Indústrias do Gesso, Mármore e Granito no Estado de Mato Grosso

SINVEST
Sindicato das Indústrias do Vestuário, Têxteis, de Fiação e Tecelagem do Estado de Mato Grosso

Fiemt

Garantir o desenvolvimento e a sustentabilidade da economia e da indústria regional: esse é o principal objetivo do Sistema Fiemt, instituição privada e sem fins lucrativos, gerida por um corpo de diretores e empresários do setor industrial, ligada à Confederação Nacional da Industria (CNI).

Em Mato Grosso, o Sistema é formado pelo Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e pela própria Fiemt. Cada instituição possui um foco de atuação, com missão de contribuir para uma indústria forte e unida, atuando na promoção do desenvolvimento sustentável em território mato-grossense.

A Fiemt possui 37 sindicatos industriais filiados, que representam mais de 20 segmentos econômicos diferentes. Foi fundada em 25 de novembro de 1975, com o objetivo de representar e defender os interesses do setor. Para isso, conta com sete conselhos temáticos atuando nas frentes mais relevantes para a indústria. A Fiemt possui cinco unidades estratégicas: Gerência de Relacionamento com a Indústria (Gerind), Gerência de Desenvolvimento Industrial (Gedin), Gerência de Economia, Gerência de Relações Institucionais e Governamentais (Gerig) e o Núcleo de Relações com o Mercado. Toda essa estrutura está focada no cumprimento da missão institucional e no alcance da visão eficiente.

Missão

Representar a indústria, fomentar seu crescimento, fortalecer o associativismo e contribuir com o desenvolvimento sustentável do estado de Mato Grosso.

Visão

Ser reconhecida como instituição privada atuante indispensável ao desenvolvimento da indústria no estado de Mato Grosso.

Valores

Ética, Transparência, Credibilidade, Comprometimento, Excelência.

Sesi

Criado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) em 1° de julho de 1946, o Serviço Social da Indústria (Sesi) nasceu com o papel de estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social dos trabalhadores da indústria. Desde 1976, ele atua em Mato Grosso, atendendo ao setor industrial por meio de ações que promovam a qualidade de vida do trabalhador.

A Saúde e Segurança no Trabalho, Educação Básica (Sesi Escola, Educação Continuada e Educação de Jovens e Adultos) e a Responsabilidade Social Empresarial são os pilares de atuação do Sesi. Atualmente, a instituição conta com unidades distribuídas por todo o Estado, localizadas em Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Cáceres e Sinop. Por meio das Unidades Móveis, o Sesi também chega aos demais municípios, levando a solução que a indústria precisa, onde ela estiver.

Missão

Promover a qualidade de vida do trabalhador e de seus dependentes, com foco em educação, saúde e lazer, além de estimular a gestão socialmente responsável da empresa industrial.

Visão

Ser líder estadual na promoção da melhoria da qualidade de vida do trabalhador e de seus dependentes, e da gestão socialmente responsável da empresa industrial.

Valores

Ética, Transparência, Satisfação dos Clientes, Alta Performance, Valorização das Pessoas.

Senai

Criado em 1942, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) iniciou sua história em Mato Grosso em 1979. Desde então, a instituição contribui para o aumento da competitividade e produtividade da indústria, a partir de cursos estruturados com foco no preparo técnico do trabalhador, além de programas e projetos criados especialmente para a classe empresarial, atendendo às exigências dos mais diversos segmentos industriais.

O Senai representa o maior complexo de Educação Profissional da América Latina, sendo um dos mais importantes polos regionais de geração e difusão do conhecimento aplicado ao desenvolvimento industrial, em âmbito estadual. Está presente nos municípios de Cuiabá (Porto e Distrito Industrial), Várzea Grande, Aripuanã, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop, Cáceres, Nova Mutum, Sorriso e Barra do Bugres, com unidades móveis que atendem aos 141 municípios mato-grossenses.

O Senai atua em duas grandes frentes: Educação Profissional e Soluções em Tecnologia e Inovação (STI). Foi a primeira instituição de educação profissional de Mato Grosso a obter a certificação ISO 9001 e também a única do país a conquistar o pentacampeonato na Regra de Desempenho Nacional.

Missão

Promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria brasileira.

Visão

Consolidar-se como líder estadual em educação profissional e tecnológica, ser reconhecido como indutor da inovação e da transferência de tecnologias para indústria brasileira, atuando com padrão internacional de excelência.

Valores

Transparência, Livre Iniciativa, Satisfação do Cliente, Ética, Alta Performance, Valorização de Pessoas.

IEL

O Instituto Euvaldo Lodi (IEL) carrega o nome de um pioneiro da indústria nacional, que defendia a criação de uma instituição que conectasse pessoas, empresas e centros de conhecimento. Inaugurado em 1969, o IEL chegou a Mato Grosso em 1978, com a missão de desenvolver uma política regional de fortalecimento da interação da indústria com as instituições de ensino.

Hoje, o Instituto busca preparar o empresário para que o seu negócio seja mais competitivo e acompanhe as mudanças do mercado, por meio da oferta de produtos nas áreas de Desenvolvimento Empresarial e Desenvolvimento de Carreiras com serviços como Educação Empresarial, Consultoria, Estágio, Empregos, Certificado Digital e Pesquisa.

Missão

Desenvolver pessoas, integrar centros de conhecimento e empresas, gerar informações para inovação e competitividade de gestão empresarial, com prioridade para a indústria mato-grossense.

Visão

Ser reconhecido no estado de Mato Grosso como um centro gerador de conhecimento, desenvolvimento e informação para realização de negócios.

Valores

Ética, Alta Performance, Comprometimento com o Cliente, Valorização das Pessoas, Responsabilidade Social.

Estatuto

Social

Índice

15
CAPÍTULO I
DA SEDE, DO FORO E DA BASE TERRITORIAL

15
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

16
CAPÍTULO III
DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES, DAS COMPETÊNCIAS E DAS PROIBIÇÕES

18
CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

20
CAPÍTULO V
DO SISTEMA SINDICAL FEDERATIVO DA INDÚSTRIA

21
CAPÍTULO VI
DA FILIAÇÃO

22
CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

25
CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

25
CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES DOS SINDICATOS E DE SEUS DELEGADOS REPRESENTANTES

29
CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

31
CAPÍTULO XI
DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO MANDATO

31
CAPÍTULO XII
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

36
CAPÍTULO XIII
DA DIRETORIA

47
CAPÍTULO XIV
DO CONSELHO FISCAL

48
CAPÍTULO XV
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

48
CAPÍTULO XVI
DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

49
CAPÍTULO XVII
DAS RECEITAS

50
CAPÍTULO XVIII
DO PATRIMÔNIO

51
CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DA SEDE, DO FORO E DA BASE TERRITORIAL

Art. 1º. A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO (FIEMT), por meio de sua Associação Sindical de Grau Superior, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.193, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá, capital do estado de Mato Grosso, fundada em 25 de novembro de 1975 e reconhecida por Carta Ministerial em 5 de maio de 1976, foi constituída, por prazo indeterminado, para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas das indústrias, constantes dos vários grupos do quadro das atividades e das profissões a que se refere a legislação vigente.

§ 1º. Para os efeitos deste Estatuto Social, os termos Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso e Fiemt se equivalem.

§ 2º. A Fiemt integra o Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria, na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A Fiemt tem sede e foro jurídico na capital do estado de Mato Grosso e base de representação em todo o território mato-grossense, podendo ocorrer fora de sua base territorial, mediante acordo ou convênio de natureza institucional com entidades congêneres.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Fiemt tem por objetivos:

I. representar, defender e coordenar os interesses gerais das indústrias, contribuindo, direta ou indiretamente, para fomentar a expansão, a competitividade do setor e o desenvolvimento econômico e social do estado;

II. pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos sindicatos filiados, constituindo-se defensora e cooperadora ativa e vigilante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e a prosperidade da classe que representa;

III. estudar e fomentar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento tecnológico, procurando soluções

para as questões e os problemas relativos ao trabalho industrial;

IV. propor, de acordo com as necessidades da indústria, a adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar os sistemas de produção e comercialização;

V. promover a solução, sempre que solicitada por qualquer sindicato filiado, assessorias jurídicas, meios conciliatórios, inclusive arbitragem, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades industriais, podendo constituir ou credenciar órgãos ou instituições especialmente destinados a esses fins;

VI. organizar e manter serviços que possam ser úteis aos sindicatos filiados e às indústrias, priorizando aquelas associadas ao sistema sindical e que não contrariam os interesses gerais da indústria, buscando a sustentabilidade econômica da Fiemt;

VII. colaborar e contribuir para o desenvolvimento sustentável do estado de Mato Grosso e do segmento industrial, participando ativamente, como instituição parceira, da construção de uma sociedade econômica, política e socialmente desenvolvida;

VIII. propor medidas judiciais na defesa da indústria;

IX. propor políticas públicas para a melhoria da educação, da saúde, da formação profissional, do desenvolvimento cultural e da promoção social;

X. fomentar e apoiar ações e atividades relacionadas à valorização, à promoção social e à formação do trabalhador da indústria, bem como à capacitação empresarial, especialmente a de pequenos empreendedores mato-grossenses;

XI. fortalecer a integração entre universidades e indústrias;

XII. zelar pelo associativismo do Sistema Sindical Federativo da indústria no estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO III
DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES, DAS COMPETÊNCIAS E DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º. A Fiemt exercerá as seguintes

prerrogativas:

I. representar os interesses das categorias econômicas da indústria e dos respectivos sindicatos filiados no âmbito estadual e os interesses da indústria perante todas as instâncias públicas, privadas e onde mais se fizer necessário;

II. celebrar convenções coletivas, que deverão reger as relações de trabalho das categorias industriais não organizadas em sindicatos ou representá-las em dissídios coletivos;

III. eleger ou designar os representantes da indústria na base de sua jurisdição junto às instituições de âmbito estadual, nacional e internacional de que tenha que participar;

IV. colaborar com o estado e com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo de soluções de problemas que envolvem as categorias econômicas industriais e no desenvolvimento da solidariedade das classes produtoras;

V. impor e receber contribuições de todos aqueles que participam das categorias econômicas das indústrias;

VI. orientar, na qualidade de instituidora e mantenedora, o Instituto Euvaldo Lodi do Núcleo Regional de Mato Grosso (IEL–NR/MT);

VII. organizar, orientar, administrar e dirigir, por seu presidente e seus representantes legais, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial da Departamento Regional de Mato Grosso (Senai–DR/MT) e o Serviço Social da Indústria da Departamento Regional de Mato Grosso (Sesi–DR/MT);

VIII. receber as cotas atribuídas legalmente na partilha da Contribuição Sindical e os recursos do Sesi e do Senai, nos termos dos respectivos regulamentos;

IX. zelar pela qualidade e melhoria das ações desenvolvidas pelos Departamentos Regionais (DRs) de Mato Grosso do Sesi e do Senai;

X. promover feiras, seminários, congressos, exposições e os demais eventos, bem como editar jornais, revistas, publicar periódicos, em geral, em todos os meios de

comunicação impressa ou digital, a fim de informar e orientar o segmento industrial.

Art. 5º. São deveres da Fiemt:

I. encaminhar à autoridade competente, nos prazos devidos, os orçamentos, as retificações orçamentárias, os relatórios, os balanços e os demais documentos e informações exigidos por lei;

II. observar rigorosamente a lei e os princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos, bem como a abstenção de quaisquer propagandas de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;

III. promover a gestão dentro dos padrões éticos e das políticas de compliance e de integridade;

Art. 6º. Compete à Fiemt promover, com as demais entidades representativas das atividades econômicas empresariais e laborais bem como dos diversos segmentos da sociedade civil, ações para o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 3º deste Estatuto Social;

Art. 7º. A Fiemt poderá filiar-se a entidades e/ou organismos internacionais ou manter relações com entidades estrangeiras representativas da indústria ou da atividade econômica, desde que seja de interesse da indústria mato-grossense ou da economia do estado de Mato Grosso;

Parágrafo único. É vedada à Fiemt a filiação a associações ou entidades internacionais de grau superior que representem interesses da indústria;

Art. 8º. A Fiemt é proibida de se manifestar sobre questões político partidárias ou de ceder, a qualquer título, sua sede ou suas dependências à agremiação de cunho político-partidário.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. Quanto ao seu funcionamento, a Fiemt atenderá às seguintes condições:

I. gratuidade no exercício de cargo eletivo, no plano institucional;

II. vedação de cumulatividade de

cargo eletivo com cargo remunerado dos quadros das entidades ou dos organismos de direito privado de sua jurisdição, enquanto no desempenho de cargos, titulares e suplentes, no Conselho de Representantes, no Conselho Fiscal ou na Diretoria Plena;

III. vedação de exercício de cargo de presidente da Fiemt cumulativamente com cargo de presidente, tesoureiro e secretário de qualquer entidade político-partidária, devendo, nesse caso, o interessado licenciar-se a fim de exercer tais atividades;

IV. vedação a estranhos, seja pessoa física, seja jurídica, de interferir em sua administração ou serviços, excetuados os seus empregados e os delegados do poder público no desempenho de suas legítimas atribuições;

V. proibir a contratação, para funções gratificadas e/ou de confiança, de parentes que mantenham os seguintes graus de parentescos com delegados representantes, diretores ou conselheiros eleitos:

a) em linha direta: cônjuge, filhos, pais, netos e irmãos;
b) por afinidade: sogros, genros, noras e cunhados;

VI. vedação de exercício de cargo de presidente da Fiemt cumulativamente com cargos pertencentes à Administração Pública, devendo, nesse caso, o interessado licenciar-se a fim de exercer atividade pública no âmbito do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário;

VII. observância do princípio de alternância de poder, no que tange ao cargo de presidente, 1º diretor financeiro e 1º diretor secretário;

Art. 10. Para atingir suas finalidades e desempenhar as atribuições que lhe são outorgadas, a Fiemt deverá dispor de serviços próprios, administrativos, técnicos, consultivos e executivos, especialmente capacitados sob os pontos de vista jurídico, econômico e social.

Parágrafo único. A Fiemt poderá, na medida de seus recursos, organizar serviços de assistência geral às empresas industriais, por meio dos sindicatos filiados, especialmente

sobre as questões ligadas à produtividade, ao mercado e aos investimentos.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA SINDICAL FEDERATIVO DA INDÚSTRIA

Art. 11. A Fiemt e os sindicatos que lhe forem filiados, na forma deste Estatuto Social, formam o Sistema Sindical Federativo da Indústria, liderado pela Fiemt, que observará os seguintes princípios sistêmicos:

I. a personalidade jurídica própria e a autonomia patrimonial, financeira e administrativa de cada uma das entidades;

II. as orientações e as posições definidas pela Fiemt no plano estadual;

III. a sintonia de ações e manifestações;

IV. o princípio de alternância de poder, no que tange ao presidente, 1º diretor financeiro e 1º diretor secretário;

V. a vedação de manifestação político-partidária ou de cessão de instalações para atos político-partidários;

VI. a vedação do exercício simultâneo de cargo de dirigente sindical patronal com o de emprego remunerado na respectiva entidade sindical ou nas que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedor;

VII. a gestão dentro dos padrões éticos;

Art. 12. O Sistema Fiemt é constituído:
I. pela Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso (Fiemt);

II. pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/DR–MT);

III. pelo Serviço Social da Indústria (Sesi/DR–MT);

IV. pelo Instituto Euvaldo Lodi (IEL/NR–MT);

V. pelo Centro Industrial e Empresarial de Mato Grosso (Ciemt).

§ 1º. Poderá, ainda, constituir o

Sistema Fiemt, outras entidades que vierem a ser criadas em conformidade com os dispositivos deste Estatuto Social.

§ 2º. Cada um dos entes integrantes do Sistema Fiemt conta com autonomia própria de gestão, nos termos dos seus normativos específicos.

CAPÍTULO VI
DA FILIAÇÃO

Art. 13. Poderão fazer parte do quadro social da Fiemt os sindicatos das indústrias, com base territorial compreendida no estado de Mato Grosso, reconhecidos pela autoridade competente.

Art. 14. A admissão dos sindicatos será analisada pelo Conselho de Representantes, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, por meio de proposta de quaisquer dos seus membros ou pedido da parte interessada, devidamente acompanhado(a) dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada do Estatuto Social registrado no cartório competente;
b) comprovação de seu reconhecimento pelo Ministério do Trabalho;
c) cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que autorizou a filiação;
d) relação indicativa, contendo os nomes de seus representantes e delegados, que deverão satisfazer os requisitos legais para a investidura;
e) uma relação das empresas associadas ao sindicato, com menção dos nomes por extenso dos respectivos titulares ou sócios e as demais características exigíveis;
f) qualquer outro documento que a lei impõe ou venha a impor para a comprovação da existência legal e de representação da categoria econômica sob a égide da Fiemt;

§ 1º. No caso de ser a admissão recusada por motivo devidamente comprovado, caberá recurso do interessado junto ao Ministério do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ciência da recusa.

§ 2º. O pedido de filiação de sindicato, cuja constituição esteja sendo discutida em juízo, somente será apreciado após o trânsito em

julgado das respectivas medidas.

§ 3º. O presidente da Fiemt expedirá Resolução para estabelecer as normas de tramitação administrativa dos pedidos de filiação.

§ 4º. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto Social, emanado da Diretoria ou do Conselho de Representantes, poderá qualquer sindicato, candidato ou filiado, recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, junto ao Conselho de Representantes, encaminhando o pedido de recurso ao presidente da Fiemt, que, por sua vez, compulsoriamente, incluirá na pauta da próxima reunião do referido Conselho.

Art. 15. Em livro próprio, devidamente autenticado pela autoridade competente, serão registrados todos os sindicatos filiados com as especificações necessárias à sua identificação, na forma do mandamento legal.

Art. 16. Os delegados representantes dos sindicatos filiados, efetivos e seus suplentes, após convocados por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), terão o prazo correspondente a 3 (três) reuniões consecutivas, a contar da data do recebimento, para comparecerem perante o Conselho, quando serão empossados, firmando, diante do Conselho de Representantes, o compromisso de bem e fielmente desempenhar seus mandatos.

§ 1º. O não atendimento sem justificativa às convocações de que trata o presente artigo implicará em perda da representação junto ao Conselho de Representantes.

§ 2º. Vencido o mandato da Diretoria do sindicato filiado e de seus delegados representantes junto à Fiemt, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o referido sindicato encaminhe a relação nominal dos componentes de sua nova Diretoria, constando especificados os delegados representantes, sob pena de suspensão dos direitos de filiado enquanto perdurar a irregularidade.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 17. São direitos dos sindicatos

filiados:

I. integrar o Conselho de Representantes;

II. participar, por meio de seus delegados, das reuniões do Conselho de Representantes, discutindo e votando os assuntos em pauta;

III. submeter ao exame da Diretoria da Fiemt quaisquer questões de interesse da indústria mato-grossense e sugerir as medidas que entenderem convenientes;

IV. solicitar o amparo da Fiemt nos casos de interesse das atividades que representam;

V. requerer, com o número de maioria dos órgãos congêneres, a convocação do Conselho de Representantes, mediante justificativa e indicação da matéria a ser debatida;

VI. usufruir das instalações e dos serviços de que dispuser a Fiemt, nas condições que vierem a ser estabelecidas pelo presidente;

VII. ser desligado do quadro associativo, mediante requerimento enviado à Diretoria da Fiemt, que deverá levar ao conhecimento do Conselho de Representantes.

Parágrafo único. Os sindicatos filiados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fiemt.

Art. 18. São deveres dos sindicatos filiados:

I. cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;

II. recolher à Fiemt as parcelas da Contribuição Sindical a ela pertencentes;

III. pagar as contribuições aprovadas em Assembleias e/ou contribuições mensais estabelecidas neste Estatuto Social;

IV. prestigiar a Fiemt em todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;

V. respeitar integralmente a lei e acatar as autoridades constituídas;

VI. ater-se estritamente à sua

própria jurisdição, não agindo fora dela, senão por intermédio ou com aquiescência da Fiemt;

VII. prestar toda e qualquer informação referente às suas associadas ou à sua categoria econômica, sempre que houver alteração na base de dados existente;

VIII. concorrer, de modo geral, para o preenchimento dos fins sociais;

IX. manter a necessária delegação junto ao Conselho de Representantes da Fiemt, quando solicitada por esta;

X. manter a simetria de seu Estatuto Social com o Estatuto Social da Fiemt, respeitadas as peculiaridades específicas da categoria;

XI. eleger seus delegados junto à Fiemt;

XII. fornecer as informações solicitadas pela Fiemt que sejam pertinentes à sua atividade sindical;

XIII. formalizar as indicações dos delegados titulares e suplentes aptos para votar, nos prazos determinados para as eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do representante junto à Confederação Nacional da Indústria (CNI);

XIV. contribuir para o alcance dos objetivos da Fiemt e do Sistema Federativo da Indústria;

XV. divulgar às empresas industriais que lhe forem filiadas, no âmbito de sua abrangência, as posições, manifestações e ações da Fiemt;

XVI. manter seus dados cadastrais junto à Fiemt devidamente atualizados, principalmente endereço eletrônico (e-mail);

XVII. observar os princípios que norteiam o Sistema Sindical Federativo da Indústria;

XVIII. manter a regularidade dos mandatos eletivos e encaminhar à Fiemt a cópia das Atas de Eleição e de Posse, devidamente registradas em cartório;

XIX. manter suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES).

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 19. São direitos dos delegados representantes dos sindicatos filiados:

I. votar e serem votados para quaisquer cargos eletivos ou de representação profissional, desde que satisfaçam os requisitos legais para a investidura e tenham os respectivos sindicatos mais de 6 (seis) meses de filiação;

II. propor quaisquer medidas reputadas convenientes aos interesses das classes representadas da economia, da produção ou da vida associativa;

III. participar das reuniões do Conselho de Representantes discutindo e votando sobre os assuntos tratados em pauta.

Art. 20. São deveres dos delegados dos sindicatos filiados:

I. desempenhar os cargos para os quais foram eleitos na Fiemt e nos quais tenham sido investidos;

II. prestigiar a Fiemt em todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo perante a categoria econômica que representar;

III. comparecer às reuniões plenárias e às reuniões dos órgãos que eventualmente integrar;

IV. servir de elemento de ligação entre o sindicato respectivo e a Fiemt, prestando todos os informes e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES DOS SINDICATOS E DE SEUS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 21. Os sindicatos filiados à Fiemt e os membros destes estão sujeitos às penalidades de:

I. advertência;

II. suspensão;

III. exclusão do quadro de filiados.

Art. 22. Será advertido, por escrito, a juízo do Conselho de

Representantes, o sindicato que:

I. desrespeitar as disposições estatutárias ou regulamentares;

II. praticar e/ou fomentar a discórdia no meio associativo, contribuindo para denegrir a imagem da Fiemt;

III. atrasar, por 3 (três) meses consecutivos, o pagamento da contribuição associativa.

Art. 23. Os membros do Conselho de Representantes, da Diretoria ou do Conselho Fiscal estão sujeitos às penalidades de suspensão do quadro da Fiemt em caso de:

I. não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, dentro do exercício dos seus órgãos, sem causa legítima previamente justificada por escrito;

II. cometerem desacato ou outras faltas graves, a juízo do plenário dos seus órgãos.

Art. 24. O sindicato terá suspendido o exercício de seus direitos:

I. quando a sua delegação, sem causa justificada por escrito, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas do Conselho de Representantes;

II. quando, por sua delegação ou de outra forma, não acatar as decisões do Conselho de Representantes, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III. se ocorrer grave crise institucional que afete a sua representação no Conselho de Representantes ou que determine a intervenção em entidades vinculadas;

IV. não comprovar, em até 90 (noventa) dias úteis, a renovação dos seus dirigentes mediante a entrega das Atas de Eleição e de Posse, registradas em cartório, salvo por motivos devidamente comprovados;

V. atrasar, por 6 (seis) meses consecutivos, o pagamento da contribuição associativa;

VI. deixar de indicar, por mais de 6 (seis) meses, os seus delegados representantes junto à Fiemt;

VII. se receber 2 (duas) advertências, previstas nos incisos I e II do art. 22.

Parágrafo único. A suspensão perdurará até que o sindicato solucione a causa que ensejou a sua aplicação, podendo o Conselho de Representantes fixar prazo para a solução, o qual poderá ser prorrogado a seu critério.

Art. 25. Será excluído do quadro social da Fiemt, por deliberação do Conselho de Representantes, o sindicato que:

I. perder a investidura sindical, por cessação da carta de reconhecimento pela autoridade competente;

II. filiar à outra entidade sindical de grau superior com características semelhantes à Fiemt, na mesma base territorial;

III. reincidir em infração de suspensão de dispositivos estatutários;

IV. tornar-se indesejável, por seus reiterados atos e manifestações em desacordo com os princípios definidos neste Estatuto Social;

V. dissolver-se.

Art. 26. Os membros de qualquer dos órgãos eletivos da Fiemt terão os mandatos cassados, a juízo do Conselho de Representantes, se deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, sem justificativas, ou se cometerem as faltas decorrentes das ações especificadas a seguir:

I. não acatarem as deliberações e/ou decisões do Conselho de Representantes, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de seus componentes;

II. desrespeitarem gravemente este Estatuto Social, a critério do Conselho de Representantes;

III. malversarem ou dilapidarem o patrimônio social;

IV. aceitarem ou solicitarem transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V. incidirem em qualquer das hipóteses de decadência de poderes prevista em lei.

Art. 27. Serão excluídos também da representação dos respectivos sindicatos os membros do Conselho

de Representantes, da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

I. por má conduta profissional ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Fiemt, constituírem-se elementos nocivos à entidade;

II. cometerem, na esfera particular, crime infamante ou se envolverem em escândalos públicos que os diminuam no seio da sociedade, ressalvado o direito de defesa;

III. tiverem conduta pública incompatível com o cargo que exercem.

Parágrafo único. A competência para analisar e julgar a aplicação da pena prevista neste artigo é de exclusividade do Conselho de Representantes, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, garantido o amplo direito de defesa ao acusado e ao seu sindicato.

Art. 28. Será solicitada ao sindicato respectivo a substituição do delegado que infringir o artigo anterior.

Art. 29. As penalidades a que se referem os arts. 26 e 27 serão impostas pelo Conselho de Representantes, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de suas delegações.

Art. 30. A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá preceder à audiência do sindicato interessado, que poderá produzir, por escrito, a sua defesa ou de seu associado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a audiência.

§ 1º. O não comparecimento da parte interessada implicará em julgamento à revelia.

§ 2º. Na apreciação do recurso apresentado pelo interessado, devem ser-lhe garantidos a ampla defesa e o contraditório, seja pela Diretoria Executiva, seja pela Assembleia Geral convocada para essa finalidade, a qual, se necessário, poderá nomear uma Comissão de Ética para apreciar o caso.

§ 3º. Os sindicatos excluídos poderão voltar ao convívio da Fiemt desde que se restabeleçam plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, mediante propostas aprovadas por 2/3 (dois terços) de

seus membros.

Art. 31. Os delegados dos sindicatos filiados com os mandatos cassados, na forma dos arts. 26 e 27, só poderão integrar novamente a representação dos seus sindicatos no caso de se restabelecerem plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, pelo mesmo quórum do § 3º do art. 30.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 32. A eleição poderá ser realizada de forma presencial e/ou não presencial.

Parágrafo único. A previsão do caput somente poderá ser adotada, desde que conste expressamente no Edital de Convocação do referido pleito eleitoral.

Art. 33. São condições para o exercício do direito de voto nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

I. fazer-se representar na forma deste Estatuto Social;

II. ser filiado há mais de 6 (seis) meses;

III. estar em gozo de seus direitos na forma deste Estatuto Social.

§ 1º. Embora as delegações de sindicatos filiados possuam dois representantes, para efeito de votação, em qualquer hipótese, só terão direito a 1 (um) voto por delegação.

§ 2º. O exercício do voto caberá ao representante devidamente eleito, conforme disposto no art. 39 deste Estatuto Social, cujo sufrágio será exercido pelo representante que ocupar o posto de maior hierarquia no sindicato ou, na sua ausência, por outro delegado titular.

a) Na impossibilidade do exercício do voto pelos delegados titulares, estará apto a votar um dos delegados suplentes, sendo o escolhido, entre estes, o de maior cargo ou o mais idoso.

§ 3º. É vedado o voto por procuração.

Art. 34. São condições para ser candidato aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fiemt,

sem prejuízo de outros requisitos previstos neste Estatuto Social e/ou no Regulamento Eleitoral e/ou no ordenamento jurídico pátrio:

I. ter cidadania brasileira;

II. ser titular de empresa ou sócio de sociedade empresária devidamente ativa ou, quando se tratar de sociedade anônima, ser membro do seu Conselho de Administração ou diretor, enquadrado nas categorias econômicas da indústria e filiado, há mais de 6 (seis) meses, ao sindicato associado à Fiemt;

III. não ter sido condenado por crime doloso em ação penal condenatória com trânsito em julgado e/ou não ter sido levado à prisão mediante condenação penal transitada em julgada ou, de acordo com o posicionamento do STF, antes do trânsito em julgado e/ou não ter sido condenado por crime de improbidade administrativa transitado em julgado;

IV. não ter as suas contas reprovadas definitivamente no exercício em cargos de administração pública e sindical;

V. não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

VI. estar em gozo com seus direitos políticos;

VII. estar adimplente com a(s) contribuição(ões) estabelecidas pelo Conselho de Representantes da Fiemt, desde que optante.

§ 1º. No caso de perda das condições previstas no inciso II ou incorrendo em alguma das condições previstas nos incisos III e IV, ambos no decorrer do mandato, deverá o titular ser afastado do exercício do seu mandato, inclusive de outro cargo que esteja eventualmente ocupando nos quadros do Sistema Fiemt ou externamente, indicado em nome deste, até que terminem os efeitos que ensejaram seu afastamento;

§ 2º. Referente à(s) contribuição(ões) indicada(s) no inciso VII, deverá o candidato solicitar à Fiemt a(s) resolução(ões) vigente(s).

Art. 35. Obedecidas às normas constantes da Legislação do Trabalho e às disposições deste Estatuto Social, o processo democrático para a eleição da Diretoria e do Conselho

Fiscal realizar-se-á segundo o Regulamento Eleitoral, a ser baixado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Representantes, o qual, no entanto, não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 12 (doze) meses que antecederem ao término de cada mandato.

CAPÍTULO XI
DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 36. Integram a estrutura básica da Fiemt os seguintes órgãos:

I. Conselho de Representantes;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Integram, ainda, como órgão de natureza consultiva, os Conselhos Temáticos.

Art. 37. A Fiemt contará com uma estrutura técnica e administrativa para o necessário suporte ao seu funcionamento.

Art. 38. Serão coincidentes e terão a mesma duração os mandatos dos órgãos da Administração e os de seus elementos componentes.

CAPÍTULO XII
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 39. O Conselho de Representantes é o órgão máximo da Fiemt e será composto de 2 (dois) delegados e 2 (dois) suplentes de cada sindicato filiado, eleitos pelo respectivo sindicato, conforme disposto em seu Estatuto Social, Regulamento Eleitoral e registro na Ata de Posse.

Parágrafo único. A representação de sindicato que se filiar depois de composto o Conselho exercerá o mandato restante do período.

Art. 40. As deliberações plenárias, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo somente 1 (um) voto a cada delegação, observando o disposto no § 2º do art. 33.

Art. 41. O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente, nos meses de junho e novembro, e extraordinariamente,

quando convocado, sendo que, na reunião ordinária de junho, decidirá tanto a respeito do relatório e balanço do exercício anterior quanto da retificação do orçamento do exercício em curso e, na reunião ordinária de novembro, deliberará sobre a proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 42. As assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em formato presencial, híbrido ou virtual.

Parágrafo único. No caso das reuniões realizadas em formato híbrido ou virtual, será utilizado(a) um sistema ou uma plataforma digital, contratado(a) para essa finalidade, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, ao quórum para instalação da assembleia, à votação, à publicação da ata, à situação dos inadimplentes e aos outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto Social.

I. Para a operação do sistema, o presidente poderá designar um operador, que atuará em seu nome e sob sua supervisão;

II. as assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os conselheiros. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia, em que os conselheiros poderão realizar seu voto;

III. para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagem por e-mail, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação;

IV. na fase de encerramento da assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar o arquivamento da reunião, que propiciará a confecção da Ata da Assembleia, a qual deve atender a todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário;

V. para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido o documento emitido pelo sistema digital que contenha os dados os quais comprovam o acesso por meio de login, da interação com o sistema

durante a realização das assembleias e/ou da declaração dos presentes;

VI. a Ata deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário da Assembleia.

Art. 43. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto a previsão do § 1º deste artigo.

§ 1º. O Conselho de Representantes só se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela maioria da Diretoria, do Conselho de Representantes, dos sindicatos filiados ou dos presentes em reunião ordinária do Conselho Fiscal em temas afetos às suas atribuições, cujo prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, podendo, nessa sessão, somente tratar de assuntos que determinaram a convocação.

§ 2º. Em primeira convocação, considerar-se-á instalado o plenário se estiver representada a maioria dos sindicatos filiados; em segunda convocação, dar-se-á a instalação com qualquer número.

§ 3º. Em caso de empate, nas votações abertas, o presidente, ou seu substituto legal, proferirá o voto pessoal de qualidade, definindo o resultado, e, nas votações secretas, o empate importará em rejeição, salvo em matéria eleitoral, em que será observada a legislação em vigor na época da eleição.

§ 4º. O suplente integrará o plenário, na ausência do representante efetivo, comprovada pelo livro de presença.

§ 5º. Na hipótese de reforma ou de dissolução da Fiemt, será exigido sempre o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos sindicatos filiados para que o Conselho de Representantes, convocado para quaisquer dos fins aludidos, possa deliberar.

§ 6º. As deliberações do Conselho de Representantes, salvo quórum especial previsto neste Estatuto Social, serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo um voto a cada delegação, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que fizer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando em julgamento de atos de sua

responsabilidade.

Art. 44. O Conselho de Representantes será presidido pelo presidente da Fiemt, ou seu substituto legal, ou, ainda, por um dos conselheiros indicados por aclamação dos presentes, acompanhado, na mesa, por 2 (dois) membros da Diretoria que estiverem presentes ou, na falta destes, por 2 (dois) delegados convidados ad hoc.

Art. 45. A Ata de Reunião do Conselho será assinada pelo presidente e pelo secretário, devendo ser digitada, impressa e arquivada em pasta própria.

Art. 46. Ocorrendo a renúncia, o impedimento, a suspensão, a perda de poderes ou o falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes, será convocado o suplente da respectiva delegação, que exercerá o mandato pelo prazo restante.

Art. 47. Compete ao Conselho de Representantes:

I. traçar a política geral da indústria no que se referir aos interesses da classe representada, dentro do quadro da economia brasileira e do estado de Mato Grosso;

II. votar as propostas anuais de orçamento e retificação orçamentária;

III. tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria;

IV. pronunciar-se sobre o relatório anual da entidade;

V. cassar o mandato de seus próprios membros nos casos previstos neste Estatuto Social;

VI. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto Social, estabelecendo a sua graduação;

VII. eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como os delegados representantes da Fiemt no Conselho da CNI;

VIII. escolher os representantes da indústria nos órgãos colegiados e de representação profissional, quando lhe couber tal atribuição pela lei;

IX. dirigir os conflitos jurisdicionados

entre os sindicatos filiados;

X. admitir, readmitir, recusar filiação ou excluir do quadro associativo os sindicatos industriais;

XI. discutir e votar proposições apresentadas por seus membros;

XII. solicitar informações dos órgãos dirigentes da Fiemt ou da entidade filiada ou jurisdicionada;

XIII. apreciar os trabalhos e as diretrizes das entidades de direito privado criadas, mantidas e dirigidas pelas classes industriais;

XIV. deliberar sobre a alienação de bens e imóveis ou de títulos de renda da Fiemt;

XV. fixar a contribuição dos sindicatos filiados;

XVI. autorizar a filiação da Fiemt a entidades internacionais;

XVII. dissolver a Fiemt, com obediência ao disposto no § 5° do art. 43 deste Estatuto Social;

XVIII. votar o Estatuto Social, reformulá-lo ou alterá-lo, no todo ou em parte, mediante aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho de Representantes;

XIX. O presidente do Conselho de Representantes nomeará uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Representantes para conduzir os estudos de revisão do Estatuto Social;

XX. sobrestar o funcionamento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando uma junta administrativa ou uma comissão fiscal para substituí-los;

XXI. designar uma Comissão Recursal, composta por 3 (três) pessoas, com atribuições constantes no Regulamento Eleitoral, sendo que esses membros não devem fazer parte da Comissão Eleitoral;

XXII. resolver os casos omissos neste Estatuto Social;

XXIII. resolver questionamentos sobre o resultado eleitoral, podendo designar uma comissão composta por 3 (três) conselheiros, que representará o Conselho de Representantes para tal finalidade;

XXIV. exercer todas as demais atribuições que lhe são cometidas neste Estatuto Social e na legislação vigente.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Representantes, no resguardo do bom nome e dos interesses tanto da Fiemt quanto das instituições que administra, inabilitar o exercício de função, nessa entidade, de qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral ou administrativo aos fins institucionais ou lesão aos patrimônios respectivos.

CAPÍTULO XIII
DA DIRETORIA

Art. 48. A Diretoria, que é órgão executivo da Fiemt, será eleita quadrienalmente pelo Conselho de Representantes, conforme Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. O mandato terá início no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e finalizará no dia 31 de dezembro do quarto ano.

Art. 49. A Diretoria compor-se-á de 29 (vinte e nove) titulares, que são:

I. presidente;

II. 12 (doze) vice-presidentes;

III. 1º diretor secretário;

IV. 2º diretor secretário;

V. 3º diretor secretário;

VI. 1º diretor financeiro;

VII. 2º diretor financeiro;

VIII. 3º diretor financeiro;

IX. 10 (dez) diretores.

§ 1º. Serão eleitos, também nas mesmas condições, tantos suplentes quantos sejam os membros titulares da Diretoria para sucederem a estes nas vagas verificadas ou os substituírem nas faltas e nos impedimentos temporários.

§ 2º. O presidente eleito, o 1º diretor secretário e o 1º diretor financeiro não poderão ser candidatos à reeleição para o mesmo cargo respectivo, com exceção dos demais membros da Diretoria.

§ 3º. O instituto da reeleição não será aprovado e aplicado pela mesma gestão que o aprovou.

§ 4º. O presidente da Fiemt é o presidente nato do Ciemt, sendo coincidentes seus mandatos.

Art. 50. Incumbe aos vice-presidentes, além das hipóteses de sucessão e substituição previstas neste Estatuto Social, exercerem, no âmbito da Diretoria, os encargos que por esta ou pelo presidente lhe forem atribuídos.

Art. 51. Aquele que perder o mandato por motivos ilícitos perante este Estatuto Social ou o Regulamento Eleitoral ficará inelegível para concorrer à eleição imediatamente subsequente ou até quando perdurar o impedimento.

Parágrafo único. A renúncia não afastará as implicações de quem infringir qualquer dispositivo deste Estatuto Social ou do Regulamento Eleitoral, mesmo estando de licença.

Art. 52. É permitido aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como aos delegados representantes da Fiemt solicitar licença temporária de qualquer natureza do exercício do cargo por um prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período ou, em caso de doença, até que o licenciado se restabeleça.

I. O presidente fará seu pedido de licença, de licença temporária e/ou de renovação ao 1º secretário, relatando, de forma clara e concisa, os motivos da solicitação;

II. o pedido de licença temporária ou de renovação de licença deverá ser encaminhado por escrito, dirigido ao presidente da Fiemt, relatando, de forma clara e concisa, os motivos da solicitação;

III. no caso do inciso VI, do art. 9º deste Estatuto Social, o tempo de licença durará enquanto estiver no exercício da atividade de cargo pertencente à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Executiva, Legislativa ou Judiciária,

direta ou indiretamente;

IV. o fato de estar no gozo de licença, seja de qualquer natureza, seja de tempo, não exime o presidente, o vice-presidente ou qualquer outro integrante da Diretoria das restrições e penalidades deste Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

§ 1º. A licença, no caso de doença, poderá ser feita também quando esta atingir os seguintes membros da família: cônjuge, companheiro(a), descendente, ascendente e parente colateral até 2º grau.

§ 2º. O pedido de renúncia, constante no art. 61, deverá ser justificado e apresentado perante o Conselho de Representantes.

Art. 53. Não havendo previsão específica, nas hipóteses de afastamento, destituição, renúncia, falecimento e impedimento, as substituições dos diretores obedecerão à ordem de menção da chapa eleita.

§ 1º. Em se tratando de afastamento, impedimento, licença ou ausência por qualquer motivo do presidente de até 30 (trinta) dias úteis, este será substituído imediatamente pelo vice-presidente, indicado pela maioria presente dos vice-presidentes.

I. Em caso de empate na indicação do vice-presidente, o presidente deverá votar pelo desempate, desde que não tenha sido afastado da Presidência contra sua vontade;

II. em caso de empate, sem possibilidade de desempate pelo presidente, assumirá o vice-presidente mais idoso;

III. caso os vice-presidentes não indiquem um sucessor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o presidente o fará;

IV. o vice-presidente que assumir a Presidência ficará 4 (quatro) meses nessa função, podendo ser reconduzido, caso seja a vontade da Diretoria;

V. o vice-presidente que permanecer no cargo por um período de metade ou mais do mandato de outrem não poderá concorrer à eleição subsequente à Presidência, pois sua condição equivalerá a de reeleição;

VI. no afastamento, no impedimento, na licença ou na ausência por qualquer motivo do presidente, de forma definitiva, a indicação do vice-presidente para assumir a Presidência será comunicada imediatamente a todo o Sistema Fiemt e à CNI.

§ 2º. Quando o presidente se afastar da Presidência por um período superior a 30 (trinta) dias úteis, caberá aos Diretores a escolha do seu substituto.

Art. 54. Os membros da Diretoria deverão possuir a cidadania brasileira.

Art. 55. Compete à Diretoria:

I. administrar a Fiemt, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto Social;

II. dar cumprimento às deliberações do Conselho de Representantes;

III. aprovar o Regulamento Interno, subordinado a este Estatuto Social, ad referendum, do Conselho de Representantes;

IV. apresentar o relatório anual e as contas de cada exercício ao Conselho de Representantes;

V. submeter à apreciação do Conselho de Representantes as propostas de orçamento da receita e de despesas bem como da retificação orçamentária e a aplicação do capital;

VI. aceitar encargos do poder público, que envolvam os interesses da indústria;

VII. organizar o quadro do pessoal da Fiemt, fixando as atribuições e os vencimentos em conformidade com o Regulamento Interno e as normas internas;

VIII. propor ao Conselho de Representantes a alienação de bens patrimoniais e aceitar doações e legados;

IX. praticar outros atos de administração do patrimônio, inclusive autorizar a baixa ou a venda de materiais inservíveis e o aluguel ou a cessão de imóvel e equipamentos desnecessários aos serviços da Fiemt;

X. Abrir contas nos

estabelecimentos bancários devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil;

XI. autorizar a vinculação da Fiemt a outras associações civis nacionais ou propô-la ao Conselho de Representantes, quando se tratar de entidades internacionais;

XII. exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente ao Conselho de Representantes ou ao Conselho Fiscal;

XIII. deliberar, em situação de emergência, ad referendum do Conselho de Representantes, sobre medidas ou providências de competência deste último que não podem, sem grave dano para os interesses da entidade, aguardar a reunião daquele órgão;

XIV. praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e à prosperidade da Fiemt;

XV. apreciar e decidir, no âmbito de sua competência, sobre as proposições dos Conselhos Temáticos;

XVI. submeter ao Conselho de Representantes:

a) os pedidos de filiação de sindicatos, acompanhados de parecer;
b) os relatórios das atividades, o balanço e a prestação de contas referentes ao exercício social, com pronunciamento do Conselho Fiscal;
c) a proposta orçamentária para o exercício vindouro, com manifestação do Conselho Fiscal;
d) até o mês de outubro de cada ano, a proposta de fixação dos valores das contribuições dos sindicatos filiados para o exercício seguinte, devidamente justificados;
e) as propostas de eliminação de delegados e os recursos eventualmente interpostos de suas próprias decisões quanto às penalidades impostas a Diretores e aos membros do Conselho de Representantes, acompanhados de parecer.

XVII. deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, submetendo as decisões à homologação do Conselho de Representantes;

XVIII. autorizar o ajuizamento de ação judicial, inclusive mandado de

segurança coletivo, visando à defesa dos direitos e interesses de seus associados, podendo ser exigida ou não, a critério da Diretoria, a autorização a que se refere o art. 5º, XXI, da Constituição Federal de 1988;

XIX. designar uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) pessoas, com atribuições constantes no Regulamento Eleitoral;

XX. aprovar a criação de Conselhos Temáticos e setoriais.

Art. 56. Os membros da Diretoria, no início e no término do mandato, deverão apresentar uma declaração de bens, que ficará arquivada na entidade para os fins devidos.

§ 1º. O descumprimento dessa exigência, no início do mandato, impedirá a posse do diretor inadimplente e, em seu término, o inabilitará para outras investiduras em quaisquer dos órgãos.

§ 2º. Aplica-se também o preceito deste artigo e seu § 1º aos suplentes, quando chamados ao exercício do mandato, mesmo em caráter temporário.

Art. 57. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, no período de janeiro a novembro e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do presidente ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. O presidente terá voto obrigatório nas reuniões da Diretoria, cujo sufrágio será aplicado para fins de desempate.

§ 2º. As reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 58. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas em formato presencial, híbrido ou virtual.

Parágrafo único. No caso das reuniões realizadas em formato híbrido ou virtual, será utilizado(a) um sistema ou uma plataforma digital, contratado(a) para essa finalidade, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, ao quórum para instalação da assembleia, à votação, à publicação da ata, à situação dos inadimplentes e aos outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto Social.

I. Para a operação do sistema, o presidente poderá designar um operador, que atuará em seu nome e sob sua supervisão;

II. as reuniões realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os conselheiros. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da reunião, em que os diretores poderão realizar seu voto;

III. para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagem por e-mail, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação;

IV. Na fase de encerramento da reunião, a plataforma digital deverá possibilitar o arquivamento da reunião, que propiciará a confecção da Ata da Reunião, a qual deve atender a todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário;

V. Para fins de comprovação de participação nas reuniões, será considerado válido o documento emitido pelo sistema digital que contenha os dados os quais comprovam o acesso por meio de login, da interação com o sistema durante a realização das reuniões e/ou da declaração dos presentes;

VI. A Ata deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário da reunião.

Art. 59. Compete ao presidente:

I. presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, orientando os debates, tomando votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;

II. assinar correspondência oficial, memoriais e representações, bem como celebrar convênios, acordos e contratos ou atribuir tais encargos a outro diretor ou empregado especialmente designado;

III. rubricar os livros da entidade ou atribuir tal encargo a outro diretor ou empregado especialmente designado;

IV. admitir, promover e demitir

os empregados da Fiemt, em conformidade com as normas estabelecidas no Regulamento Interno ou em outras normas internas, e aplicar-lhes as sanções permitidas em lei, direta ou indiretamente;

V. designar os titulares de cargos ou funções de chefia e, de modo geral, os ocupantes da função gratificada;

VI. autorizar despesas variáveis ou delegar competência para fazê-lo a outro diretor ou empregado especialmente designado, consultando a Diretoria, quando conveniente;

VII. convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, assinando as respectivas atas com o diretor secretário;

VIII. representar a Fiemt, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, podendo constituir procuradores e mandatários;

IX. acompanhar e verificar o cumprimento das resoluções da Diretoria e do Conselho de Representantes;

X. distribuir aos diretores, individualmente ou por grupos, encargos agremiativos;

XI. expedir regulamento para a execução dos serviços internos;

XII. delegar competência ao(à) superintendente para exercitar quaisquer atribuições de ordem administrativa interna em conformidade com as normas regulamentares da Fiemt;

XIII. atribuir competência a empregados nos casos além dos especificados;

XIV. elaborar o relatório anual da gestão administrativa, devendo constar nele:

a) a parte introdutória, historiando a atuação da Diretoria e definindo a política da indústria, as perspectivas de trabalho econômico e os resultados obtidos ou por obter;
b) o resumo dos principais acontecimentos verificados no decurso do período relatado;
c) o registro das alterações havidas

no quadro social durante o ano, com as especificações estatutárias e os demais elementos informativos;
d) o balanço financeiro, o balanço patrimonial comparado e a demonstração da aplicação da Contribuição Sindical e de todas as previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

XV. convocar as eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma prescrita neste Estatuto Social e no Regulamento Eleitoral;

XVI. deliberar, privativamente, ad referendum, sobre medidas ou providências de competência da Diretoria que não podem aguardar a reunião daquele colegiado;

XVII. presidir os Conselhos Regionais do Sesi, Senai e IEL, no âmbito do estado de Mato Grosso, na forma dos respectivos regimentos, regulamentos e estatutos sociais;

XVIII. propor à Diretoria a criação de Conselhos Temáticos e setoriais;

XIX. criar grupos de trabalho e/ou comissões;

XX. indicar e nomear os presidentes e/ou membros dos Conselhos Temáticos e setoriais, das comissões, dos grupos de trabalho e das câmaras setoriais ou temáticas, externos ou internos;

XXI. aprovar o regimento dos conselhos e grupos de trabalho;

XXII. firmar a Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar dissídio coletivo, representando as categorias não organizadas em sindicatos;

XXIII. presidir o Centro Industrial e Empresarial de Mato Grosso (Ciemt);

XXIV. aprovar os programas de trabalho e a estrutura organizacional da Fiemt;

XXV. aprovar, editar, reformar ou alterar regulamentos dos Conselhos Temáticos e setoriais, das comissões, dos grupos de trabalho e das câmaras setoriais ou temáticas.

Parágrafo único. O presidente nomeará um(a) superintendente, que exercerá, em seu nome, os encargos que lhe forem atribuídos na direção das tarefas do cargo, nos termos do inciso XII.

Art. 60. O presidente, no caso de vacância ou impedimento temporário, será sucedido ou substituído na forma do art. 53, seus parágrafos e incisos.

Art. 61. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de vacância ou impedimento, em cargo de Diretoria, decorrente de renúncia, doença, destituição, falecimento, licença, perda da qualidade de industrial ou qualquer outro motivo, ascenderá à efetividade do cargo vacante o suplente convocado na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 62. Compete ao 1° diretor secretário:

I. supervisionar, fiscalizar e diligenciar o expediente, a tramitação e o arquivamento de papéis das ordens da Diretoria no que diz respeito aos serviços internos da Fiemt;

II. zelar pelo cumprimento das ordens emanadas da Diretoria no que diz respeito aos serviços internos da Fiemt;

III. zelar pelo cumprimento das obrigações sindicais, associativas e institucionais da Fiemt;

IV. colaborar para o aperfeiçoamento e a atualização da organização e da gestão administrativa;

V. coordenar os processos de concessão de condecorações, na forma dos respectivos regulamentos;

VI. secretariar as reuniões dos órgãos colegiados, cuidando do seu planejamento e da sua execução;

VII. executar quaisquer encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente ou pela Diretoria;

VIII. delegar competência ao 2° diretor secretário para exercitar quaisquer atribuições de ordem administrativa interna que lhe couber estatutariamente e em conformidade com as normas regulamentares desta entidade;

IX. organizar, de acordo com o presidente, o calendário e a agenda

de reuniões e comemorações.

Art. 63. Compete aos 2º e 3º diretores secretários:

I. auxiliar o 1º diretor secretário, no exercício de suas atribuições, podendo exercê-las no todo ou em parte, por delegação;

II. sucedê-lo ou substituí-lo nos casos de vacância ou impedimento.

Parágrafo único. O suplente convocado, na forma do art. 53, para substituir qualquer dos titulares acima, ocupará o posto de menor hierarquia.

Art. 64. Compete ao 1º diretor financeiro:

I. realizar a gestão financeira e contábil da Fiemt;

II. firmar recibos, dar quitação, efetuar e/ou autorizar pagamentos, assinando, conjuntamente com o presidente, ou seu substituto legal, os documentos competentes;

III. manter em ordem os serviços de tesouraria e a respectiva escrituração, em conformidade com a lei, observando as instruções emanadas do Conselho de Representantes e da Diretoria;

IV. recolher a estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem os limites fixados pela Diretoria;

V. apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal e à Diretoria o balancete da situação econômico-financeira da entidade referente ao mês anterior, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual;

VI. delegar competência ao 2º diretor financeiro para exercitar quaisquer atribuições de ordem administrativa interna que lhe couber estatutariamente e em conformidade com as normas regulamentares desta entidade;

VII. supervisionar e fiscalizar os serviços de contabilidade e financeiros da Fiemt;

VIII. elaborar e submeter à aprovação do presidente a orientação interna para aplicações financeiras;

IX. aplicar, de acordo com o presidente, as disponibilidades financeiras em instituições financeiras;

X. buscar o crescimento das receitas e dos fundos.

Art. 65. Compete aos 2° e 3° diretores financeiros:

I. auxiliar o 1° diretor financeiro, no exercício de suas atribuições, podendo exercê-las no todo ou em parte, por delegação;

II. sucedê-lo ou substituí-lo nos casos de vacância ou impedimento.

Parágrafo único. O suplente convocado, na forma do art. 53, para substituir qualquer dos titulares acima, ocupará o posto de menor hierarquia.

Art. 66. Os diretores exercerão, individualmente ou por grupos, os encargos que lhes couber, por partilha das tarefas comuns, definida em atos baixados pelo presidente.

CAPÍTULO XIV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 67. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da Fiemt, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 68. O Conselho Fiscal, com mandato coincidente com os demais órgãos institucionais, compor-se-á de 3 (três) titulares, eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes.

§ 1°. Serão eleitos, igualmente, na mesma oportunidade e nas mesmas condições, 3 (três) suplentes para sucederem e substituírem, nos casos de vacância ou impedimento, os membros efetivos.

§ 2°. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes as disposições contidas no art. 53 e parágrafos.

Art. 69. Incumbe ao Conselho Fiscal, de modo genérico, dar parecer sobre os relatórios da Diretoria, os balanços, as contas dos exercícios financeiros, a aplicação de fundos de cada exercício e quaisquer assuntos de natureza patrimonial e orçamentária.

§ 1º. O parecer sobre os balanços mensais e do exercício financeiro constará obrigatoriamente da ordem do dia do Conselho de Representantes, nas reuniões ordinárias a que alude o art. 41 deste Estatuto Social.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez por mês.

Art. 70. O Conselho Fiscal cooperará ainda com a Diretoria todas as vezes que esta o solicitar, no estudo e na solução das questões de interesse social, opinando a respeito.

CAPÍTULO XV
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 71. Os Conselhos Temáticos são órgãos colegiados consultivos especializados em temas de interesse da indústria, com o objetivo de assessorar a Diretoria no posicionamento sobre as questões de interesse da indústria, cujos funcionamento e composição serão regulamentados pela Diretoria.

CAPÍTULO XVI
DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 72. À Diretoria compete:
I. Submeter, após emitido o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Conselho de Representantes o orçamento da Fiemt, até 30 (trinta) dias úteis antes do início do exercício financeiro a que se refere, observando:

a) a discriminação da despesa e da receita, na forma das instruções e dos modelos expedidos pelo Ministério do Trabalho;
b) as operações de ordem financeira e patrimonial evidenciadas pelos registros contábeis da Fiemt, executadas sob a responsabilidade de contabilistas legalmente habilitados, em conformidade com o plano de contas e as instruções baixadas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Ao término do mandato, a Diretoria fará a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando-se, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, o balanço econômico e a demonstração da conta Contribuição

Sindical e rendas próprias, nos quais, além da assinatura daquele, constarão a do presidente e do tesoureiro, nos termos da lei e do regulamento em vigor.

CAPÍTULO XVII
DAS RECEITAS

Art. 73. Constituem receitas da Fiemt:

I. a Contribuição Sindical arrecadada na forma da lei;

II. as contribuições dos sindicatos filiados;

III. os auxílios e as contribuições dos órgãos nacionais da indústria;

IV. os auxílios e as contribuições do Sesi e do Senai;

V. a indenização ou a remuneração, total ou parcial, dos serviços prestados aos sindicatos filiados, às instituições jurisdicionadas, às empresas industriais e a outros;

VI. as multas, os juros de títulos e os depósitos;

VII. os aluguéis de imóveis ou equipamentos e o produto de alienações patrimoniais;

VIII. as doações;

IX. os legados;

X. os valores recebidos por meio de convênios com entidades governamentais ou não;

XI. as contribuições fixadas em Assembleia Geral pelo Conselho de Representantes;

XII. os valores recebidos pelos produtos, pela prestação de serviços e pelas consultorias empresariais, que promovam o aumento da competitividade industrial;

XIII. os valores recebidos por meio de programas de relacionamento e fortalecimento empresarial;

XIV. outras rendas eventuais e não especificadas.

Parágrafo único. As receitas da Fiemt destinam-se a cobrir despesas de: manutenção e encargos agremiativos, gratificações e remunerações diversas, aquisições

de bens e valores, contribuições legais e estatutárias, serviços de representação, auxílios e subvenções, compromissos assumidos, remunerações obrigatórias e quaisquer outros gastos autorizados.

CAPÍTULO XVIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 74. O patrimônio da Fiemt formar-se-á com os bens e os valores adquiridos ou que venha a adquirir e, eventualmente, com doações e legados.

§ 1º. Os bens dispensáveis aos serviços da Fiemt poderão ser cedidos, a título gratuito ou oneroso, mediante autorização da Diretoria.

§ 2º. As alienações de bens imóveis somente poderão ser realizadas mediante autorização do Conselho de Representantes, pela maioria de seus membros.

Art. 75. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo, além de equiparados, na forma da lei, ao crime de peculato, julgado e punido em conformidade com a legislação penal, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

Art. 76. Na hipótese de dissolução da Fiemt, decidida na forma do art. 82, o patrimônio remanescente, depois de satisfeitos os encargos da entidade, terá o destino que for então determinado pelo Conselho de Representantes, submetido o respectivo ato à homologação do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. No caso de dissolução, por se achar a Fiemt incursa nas leis que definem os crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado bem como a ordem político-social, os bens serão, após pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 77. A administração do patrimônio da Fiemt, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Para fins de adequação do mandato do órgão executivo da Fiemt com o mesmo período do ano fiscal, conforme disposto no art. 48 deste Estatuto Social, prorrogar-se-á o atual mandato, que expirará no dia 28 de novembro de 2022, para 31 de dezembro de 2022.

Art. 79. O Conselho de Representantes deverá, no mandato de 2023 a 2026, proceder a discussão para eventual revisão e reformulação do Estatuto Social.

Art. 80. Serão sempre tomadas, por escrutínios secretos, as deliberações do Conselho de Representantes concernentes aos seguintes assuntos:

I. eleição para Diretoria, Conselho Fiscal e delegados representantes;

II. julgamentos relativos a penalidades impostas aos associados.

Art. 81. Dentro da respectiva base territorial, a Fiemt, quando julgar oportuno, instituirá delegacia ou seções para melhor proteção da classe representada.

Art. 82. A Fiemt somente será dissolvida por deliberação do Conselho de Representantes, tomada em reunião especial, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sindicatos filiados.

Art. 83. O presente Estatuto Social:

a) só entrará em vigor após a publicação do despacho que o aprovou;
b) após a aprovação, caberá à respectiva mesa submeter as alterações aprovadas ao órgão registral;
c) só poderá ser reformado pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes, em 2 (duas) sessões consecutivas, intercaladas por 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, especialmente convocadas para esse fim.

Art. 84. Os ex-presidentes que tenham exercido a Presidência em caráter efetivo serão considerados conselheiros eméritos e poderão participar, com direito à voz, de todos os órgãos colegiados da Fiemt.

Art. 85. Os dirigentes e prepostos da Fiemt, bem como os sindicatos filiados, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 86. O presidente providenciará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, o registro dessas alterações e desses acréscimos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital.

Art. 87. As alterações e os acréscimos a este Estatuto Social entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Os mandatos que estão em curso não sofrerão qualquer modificação em decorrência das alterações realizadas no presente Estatuto Social.

Estatuto Social da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso, aprovado na 02/2021 Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes, realizada em 25 de agosto de 2021.

Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
Presidente do Conselho de Representantes da Fiemt

fiemt.com.br | 65 3611 1500

sistemafiemt sistemafiemt

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4193
Centro Político Administrativo | Cuiabá/MT - CEP 78049-940